

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022002856

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e a empresa: **VINILE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo **Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **VINILE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede estabelecida sito à Rua Garibaldi Vigiano, Qd 17, Lt 14, sala 1, nº 219, Centro, na cidade de Caturai - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.097.430/0001-67, nesse ato representado pela socia a **Sra. TATIANE DA COSTA MENDES BARRETO**, pessoa física, arquiteta registrada no CAU nº A193669-7, portador da cédula de Identidade nº 4306895 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 006.837.411-95, residente e domiciliada à Rua 1123, nº 304, Edifício Campos DY Verona, Setor Marista, na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 14 dias do mês de março de 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2022002856**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº. 045/2022 de 14 de março de 2022**.



(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1 - Contratação de empresa especializado na área de arquitetura e urbanismo para elaboração de projeto arquitetônico da Orla Municipal de Inaciolândia - GO, tudo conforme termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

Clausula Segunda

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - O local da prestação dos serviços que trata este contrato será dividido em 2 etapas: **1ª Etapa Estudo Preliminar:** será realizada na Orla Municipal, onde serão colhidos os dados necessários para a elaboração do projeto arquitetônico, **2ª Etapa Projeto Executivo:** será realizado no escritório da empresa contratada onde será elaborado os projetos, plantas e planilhas necessárias para a execução do contrato.

Clausula Terceira

DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e encerrando-se 31 de dezembro de 2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

Clausula Quarta

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados e especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, onde serão pagos em 2 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, no prazo máximo de 30 dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Quinta

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação:

02.0203.04.122.0582.2200 - 339039 - Fonte 100.

Cláusula Sexta

DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação de serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários para a elaboração dos projetos arquitetônicos da Orla Municipal de Inaciolândia - GO;
- e) Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1. Imediatamente após a formalização do contrato, iniciar a execução do contrato no prazo e local determinado pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia, prestando os seguintes serviços:
 - a) Coleta de dados por meio de entrevistas;
 - b) Levantamento no local / planta arquitetônica;
 - c) Definição do conceito e partido a ser adotado;
 - d) Planta baixa com layout geral (até três opções de plantas);
 - e) Planta baixa com layout;
 - f) Detalhamento de mobiliários;
 - g) Detalhamento de equipamentos;
 - h) Planta de revestimento especiais;
 - i) Especificações de mobiliários;
 - j) Projetos complementares;
 - k) Planilha orçamentaria;
 - l) Memorial de cálculos;
 - m) Memorial descritivo;
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3. Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- 6.2.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;
- 6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Cláusula Sétima **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou



Parágrafo Segundo

supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.
Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

**Cláusula Oitava
DAS SANCÕES**

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro

Advertência;

Parágrafo Segundo

Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro

Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**Cláusula Nona
DA RESCISÃO**

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.14.133/21, Art.'s 155 à 156, bem como nas estabelecidas neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 06 (seis) anos.

Cláusula Décima
DA MULTA

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do prestador em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento dos serviços contratados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de Contrato de Prestação de Serviços:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

10.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.9 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.10 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.11 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**Cláusula Décima Primeira
DAS QUESTÕES DIVERSAS**

11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/21 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda
DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

**Cláusula Décima Terceira
DO FORO**

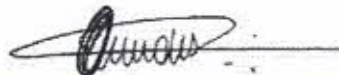
13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 14 dias do mês de março de 2022.



CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante



**VINILE ARQUITETURA E
CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: 26.097.430/0001-67
Contratada

Testemunha

1º:

CPF:

2º:

CPF:

Regina J. Ferreira
91365259177
Marcos Roberto...
475-866-641-20

PUBLICADO PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia

Em 15/03/2022

[Handwritten Signature]
Secretário Municipal da Administração
Leonardo Ataíde de Oliveira
Portaria nº 062/2021